



FLS.: 02
Prefeitura Municipal de Barueri 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

012
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 02/93

Barueri, 03 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri-FIEB, pessoa jurídica de direito público interno, tendo por objetivo criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de nível superior.

Constitui competência do Município, concorrentemente com o Estado, promover a educação, nos expressos termos do art. 15, II, de sua Lei Orgânica.

No uso dessa competência, esta Administração elegeu como uma de suas prioridades a melhoria do ensino, não só no aspecto quantitativo, bem como no qualitativo.

Ciente de que a atuação do Estado tem se mostrado insuficiente para atender as reais necessidades dos munícipes, a Administração Municipal, de há muito, vem dando sua colaboração, inclusive com a construção e ampliação de prédios escolares, com recursos próprios.

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, consoante disposição do art. 205, da Constituição Federal, a preocupação do Município se volta, agora, para buscar alternativas que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino, com a efetiva participação do particular.

Nesse contexto é que se tenciona instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri-FIEB, com os objetivos já mencionados.

Acresce notar que, diferentemente dos atuais estabelecimentos de ensino da rede municipal, o que se propõe é que a prestação de serviços de ensino seja custeada pelos alunos, com o pagamento de mensalidades.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Barueri Doc. N.º 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

013

Consoante disposto no artigo 4º, I, do projeto, o Município destinará à Fundação a dotação inicial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), para, após a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, serem eles mantidos com os recursos provenientes de cobrança de mensalidades.

Pela sistemática de gestão que se tenciona implantar na entidade, fica facultado ao particular optar pelo ensino gratuito do Estado ou pelo ensino pago da Fundação.

Oportuno lembrar, ainda, que a instituição da Fundação ensinará, futuramente, a instalação de estabelecimentos de ensino superior, diante do teor do art. 3º.

No mais, a estrutura e a administração da entidade são, em termos gerais, semelhantes aos observados em fundações públicas.

A propositura, como percebem os Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLEUSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI.

| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI | |
| Protocolo n | 58 |
| Livro n | 01 |
| folha n | 11 |
| Entrada em | 03/02/94 |



FLS. 04
Proc. N° 54/94
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

014

PROJETO DE LEI Nº 02/94, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a **Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB**, pessoa jurídica de direito público interno, que se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Artigo 2º. A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Barueri, e seu prazo de duração será indeterminado, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Competente.

Artigo 3º. A Fundação terá por objetivo criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de nível superior.

Artigo 4º. O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela dotação inicial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), proveniente do Tesouro Municipal;
- II - por bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III - por bens que vier a adquirir, a qualquer título.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.



§ 2º. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Artigo 5º. A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I - dotação anualmente consignada no orçamento do Município;
- II - doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - rendas de seus bens patrimoniais, ou do produto da alienação de seus bens;
- IV - receitas provenientes da prestação de serviços de ensino, pesquisas, edições e direitos autorais;
- V - receitas provenientes de contratos, convênios, consórcios e outros ajustes;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras ou de operações de crédito;
- VII - saldos dos exercícios anteriores;
- VIII - quaisquer outras receitas compatíveis com os objetivos da Fundação;

Artigo 6º. São órgãos da Fundação o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

Artigo 7º. O Conselho Curador, órgão superior deliberativo e de fiscalização, será composto, inicialmente, por 5(cinco) membros, na seguinte conformidade:

- I - O Diretor-Presidente do SIEC;
- II - O Diretor-Presidente do SEMEI;
- III - O Vice-Prefeito do Município;
- IV - 2(dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º. Com a instalação e funcionamento de quaisquer dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 3º, a composição do Conselho



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

016

Conselho passará a ser 7(sete) membros, com a inclusão de 1(um) representante do corpo docente e 1(um) representante do corpo discente.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I, II e III são considerados membros natos e os do inciso IV e os do parágrafo anterior terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes do corpo docente e do corpo discente, que serão, necessariamente, aluno e professor de estabelecimento de ensino mantido pela Fundação, serão escolhidos por eleições específicas entre seus pares.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador elegerão, dentre eles, o seu presidente.

§ 5º. O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será a título gratuito, sendo, todavia, considerado relevante serviço público.

Artigo 8º. Ao Conselho Curador compete:

- I - aprovar os estatutos da Fundação, submetendo-os ao Prefeito, bem como sugerir suas alterações, quando necessário;
- II - determinar a orientação geral da Fundação e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- III - julgar, anualmente, até fevereiro, as contas da Fundação, referentes ao exercício anterior, e apreciar os relatórios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V - fixar critérios e padrões para seleção de pessoal e aprovar os respectivos quadros e remunerações;
- VI - aprovar os preços pertinentes aos serviços de ensino, prestados pela Fundação;
- VII - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;



PLS. 07
Piso. N.º 54/94.
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

017
-4- [Signature]

VIII - aprovar, ouvidas as autoridades competentes, os regimentos internos dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;

IX - decidir sobre alienação dos bens da Fundação;

X - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos.

Artigo 9º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A falta não justificada a 3(três) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 2º. O Conselho Curador deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10. A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Diretoria Técnica;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

Artigo 11. As atribuições das Diretorias e as funções dos Diretores serão estabelecidas pelos estatutos da Fundação.

Artigo 12. O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito, com mandato de 4(quatro) anos, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador.

Artigo 13. Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Curador.

Artigo 14. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados para cargo em comissão.

Artigo 15. À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nesta lei e nos estatutos, compete cumprir as deliberações do



Conselho Curador e elaborar os estatutos da Fundação.

Artigo 16. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- III - supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- IV - admitir, após prévio concurso público, e demitir pessoal para funções técnicas e administrativas, de acordo com o plano de cargos e salários, aprovados pelo Conselho Curador;
- V - indicar os Diretores, conforme art. 12;
- VI - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 17. O pessoal da Fundação estará sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Poderão ser colocados à disposição da Fundação funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

Artigo 18. A Fundação poderá manter com entidades públicas ou privadas convênios de natureza didática e de pesquisas, desde que não envolvam comprometimento de sua personalidade e de sua autonomia.

Artigo 19. A Fundação gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 20. Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, contados da vigência desta lei, para a elaboração do ato institutivo da Fundação, bem como para sua instalação.

Artigo 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a proce



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

019
-6-
[Signature]

proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), atribuído à seguinte classificação:

| | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 3213.00 | - Contribuições Correntes | CR\$ 300.000.000,00 |
| 4312.00 | - Contribuição para Despesas de Capital | CR\$ 600.000.000,00 |
| 08070311.002 | - Transferências à Fundação | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

Parágrafo Único. O crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

| | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 4110.00 | - Obras e Instalações | CR\$ 900.000.000,00 |
| 08431992.070 | - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas para Ensino Técnico | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

Artigo 22. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, observado o limite do art. 5º, letra "a", da Lei nº 877, de 6 de dezembro de 1993.

Artigo 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

As Comissões Permanentes desta Câmara para emitirem Parecer a respeito, dentro do prazo legal

Em 7 de Fevereiro 1994

[Signature]
Presidente

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 16 de Fevereiro 1994

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

020

Dr.

PARECER DA COMISSÃO^B DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 02/94.

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 02/94, de autoria do sr Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo, por não encontrar óbice de ordem constitucional, bem como por sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 16 de fevereiro de 1994.

Anexar ao Projeto de Origem.

Em 16 de fev de 1994

[Signature]
Presidente

[Signature]
NILTON HUMBERTO MELÃO

Presidente

[Signature]
JOSÉ LINO DA SILVA

Relator

[Signature]
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro



FLS.: 11
Proc. N.º 54/94

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

021

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 02/94.

Esta Comissão, pelos seus Membros reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 02/94, de autoria do sr Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 16 de fevereiro de 1994.


JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente


JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA

Relator

Anexar ao Projeto de Origem,

Em 16 de 2 de 1994


Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

Membro



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 12

Proc. N.º 54/94

022

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 02/94.

Esta Comissão, pelos seus Membros, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei nº 02/94, de autoria do sr Chefe do Executivo, - que dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 16 de fevereiro de 1994

Anexar ao Projeto de Origem.

Em 16 de 2 de 1994

Presidente

JOSE DE MELO

Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro

JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA

Membro



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

023
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/94

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RE SOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 02/94, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº 54/94, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a **Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB**, pessoa jurídica de direito público interno, que se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Artigo 2º) - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Barueri, e seu prazo de duração será indeterminado, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Competente.

Artigo 3º) - A Fundação terá por objetivo criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de nível superior.

Artigo 4º) - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pela dotação inicial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), provenientes do Tesouro Municipal;

II - por bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

III - por bens que vier a adquirir, a qualquer título;

§ 1º) - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Artigo 5º) - A Fundação contará com os seguintes recursos:

I - dotação anualmente consignada no orçamento do Município;

II - doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

024

- III - rendas de seus bens patrimoniais, ou do produto da alienação de seus bens;
- IV - receitas provenientes da prestação de serviços de ensino, pesquisas, edições e direitos autorais;
- V - receitas provenientes de contratos, convênios, consórcios e outros ajustes;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras ou de operações de crédito;
- VII - saldos dos exercícios anteriores;
- VIII - quaisquer outras receitas compatíveis com os objetivos da Fundação.

Artigo 69) - São órgãos da Fundação o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

Artigo 79) - O Conselho Curador, órgão superior deliberativo e de fiscalização, será composto, inicialmente, por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

- I - O Diretor-Presidente do SIEC;
- II - O Diretor-Presidente do SEMEI;
- III - O Vice-Prefeito do Município;
- IV - Dois (2) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 19) - Com a instalação e funcionamento de quaisquer dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 39, a composição do Conselho passará a ser 7 (sete) membros, com a inclusão de 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 29) - Os membros referidos nos incisos I, II e III são considerados membros natos e os do inciso IV e os do parágrafo anterior terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 39) - Os representantes do corpo docente e do corpo discente, que serão, necessariamente, aluno e professor de estabelecimento de ensino mantido pela Fundação, serão escolhidos por eleições específicas entre seus pares.

§ 49) - Os membros do Conselho Curador elegerão, dentre eles, o seu presidente.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

028
3. *[Signature]*

§ 5º) - O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será a título gratuito, sendo, todavia, considerado relevante serviço público.

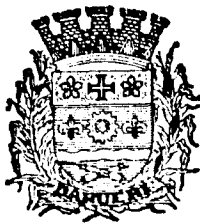
Artigo 8º) - Ao Conselho Curador compete:

- I - aprovar os estatutos da Fundação, submetendo-os ao Prefeito, bem como sugerir suas alterações, quando necessário;
- II - determinar a orientação geral da Fundação e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- III - julgar, anualmente, até fevereiro, as contas da Fundação, referentes ao exercício anterior, e apreciar os relatórios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V - fixar critérios e padrões para seleção de pessoal e aprovar os respectivos quadros e remunerações;
- VI - aprovar os preços pertinentes aos serviços de ensino, prestados pela Fundação;
- VII - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- VIII - aprovar, ouvidas as autoridades competentes, os regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- IX - decidir sobre alienação dos bens da Fundação;
- X - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos.

Artigo 9º) - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º) - A falta não justificada a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 2º) - O Conselho Curador deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

026

.4.

Artigo 10) - A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Diretoria Técnica;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

Artigo 11) - As atribuições das Diretorias e as funções dos Diretores serão estabelecidas pelos estatutos da Fundação.

Artigo 12) - O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador.

Artigo 13) - Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Curador.

Artigo 14) - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados para cargo em comissão.

Artigo 15) - À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nesta lei e nos estatutos, compete cumprir as deliberações do Conselho Curador e elaborar os estatutos da Fundação.

Artigo 16) - Compete ao Diretor-presidente:

I - representar a Fundação em juízo e fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III - supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

IV - admitir, após prévio concurso público, e demitir pessoal para funções técnicas e administrativas, de acordo com o plano de cargos e salários, aprovados pelo Conselho Curador;

V - indicar os Diretores, conforme artigo 12;

VI - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 17) - O pessoal da Fundação estará sujeito ao regime da legislação trabalhista.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

527
D. M.

Parágrafo Único - Poderão ser colocados à disposição da Fundação funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

Artigo 18) - A Fundação poderá manter com entidades públicas ou privadas - convênios de natureza didática e de pesquisas, desde que não envolvam comprometimento de sua personalidade e de sua autonomia.

Artigo 19) - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 20) - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, para a elaboração do ato institutivo da Fundação, bem como para sua instalação.

Artigo 21) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), atribuído à seguinte classificação:

| | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 3213.00 | - Contribuições Correntes | CR\$ 300.000.000,00 |
| 4312.00 | - Contribuição para Despesas de Capital | CR\$ 600.000.000,00 |
| 08070311.002 | - Transferências à Fundação | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

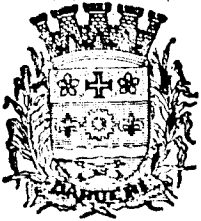
Parágrafo Único - O crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

| | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 4110.00 | - Obras e Instalações | CR\$ 900.000.000,00 |
| 08431992.070 | - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas para Ensino Técnico | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

Artigo 22) - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, observado o limite do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 877, de 6 de dezembro de 1993.

Artigo 23) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials in the left margin]



FLS.: 17

Proc. N.º 54/94

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

028

.6. *[Handwritten signature]*

Artigo 24) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

[Handwritten signature]
CLEUSO DE OLIVEIRA

Presidente

[Handwritten signature]
MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO

1º Secretário

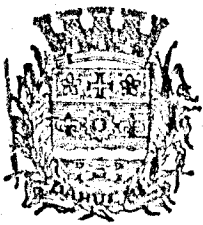
[Handwritten signature]
JOSÉ MARIA DE MORAES

2º Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

[Handwritten signature]
HILDA MARIA JACINTHO

Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 883, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

329
[Signature]

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

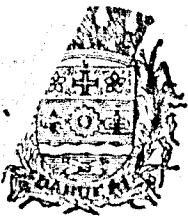
Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, pessoa jurídica de direito público interno, que se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Artigo 2º. A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Barueri, e seu prazo de duração será indeterminado, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Competente.

Artigo 3º. A Fundação terá por objetivo criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de nível superior.

Artigo 4º. O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela dotação inicial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), provenientes do Tesouro Municipal;
- II - por bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III - por bens que vier a adquirir, a qualquer título;



§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 2º. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

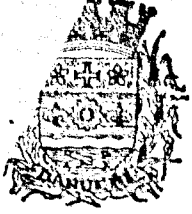
Artigo 5º. A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I - dotação anualmente consignada no orçamento do Município;
- II - doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - rendas de seus bens patrimoniais, ou do produto da alienação de seus bens;
- IV - receitas provenientes da prestação de serviços de ensino, pesquisas, edições e direitos autorais;
- V - receitas provenientes de contratos, convênios, consórcios e outros ajustes;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras ou de operações de crédito;
- VII - saldos dos exercícios anteriores;
- VIII - quaisquer outras receitas compatíveis com os objetivos da Fundação.

Artigo 6º. São órgãos da Fundação o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

Artigo 7º. O Conselho Curador, órgão superior deliberativo e de fiscalização, será composto, inicialmente, por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

- I - O Diretor-Presidente do SIEC;
- II - O Diretor-Presidente do SEMEI;



Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

031

.3



III - O Vice-Prefeito do Município;

IV - Dois (2) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º. Com a instalação e funcionamento de quaisquer dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 3º, a composição do Conselho passará a ser 7 (sete) membros, com a inclusão de 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I, II e III são considerados membros natos e os do inciso IV e os do parágrafo anterior - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes do corpo docente e do corpo discente, que serão, necessariamente, aluno e professor de estabelecimento de ensino mantido pela Fundação, serão escolhidos por eleições específicas entre seus pares.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador elegerão, dentre eles, o seu presidente.

§ 5º. O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será a título gratuito, sendo, todavia, considerado relevante serviço público.

Artigo 8º. Ao Conselho Curador compete:

- I - aprovar os estatutos da Fundação, submetendo-os ao Prefeito, bem como sugerir suas alterações, quando necessário;
- II - determinar a orientação geral da Fundação e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- III - julgar, anualmente, até fevereiro, as contas da Fundação, referentes ao exercício anterior, e





[Handwritten signature]

apreciar os relatórios, observadas as disposições legais pertinentes;

- IV - orientar a política patrimonial e financeira da fundação;
- V - fixar critérios e padrões para seleção de pessoal e aprovar os respectivos quadros e remunerações;
- VI - aprovar os preços pertinentes aos serviços de ensino, prestados pela Fundação;
- VII - aprovar a celebração de convênios com entidades - públicas e privadas;
- VIII - aprovar, ouvidas as autoridades competentes, os regimentos internos dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- IX - decidir sobre alienação dos bens da Fundação;
- X - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos.

Artigo 9º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros.

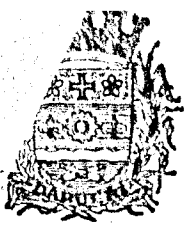
§ 1º. A falta não justificada a 3(três) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 2º. O Conselho Curador deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10. A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Técnica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira.

[Handwritten mark]



Artigo 11. As atribuições das Diretorias e as funções dos Diretores serão estabelecidas pelos estatutos da Fundação.

Artigo 12. O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador.

Artigo 13. Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Curador.

Artigo 14. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados para cargo em comissão.

Artigo 15. À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nesta lei e nos estatutos, compete cumprir as deliberações do Conselho Curador e elaborar os estatutos da Fundação.

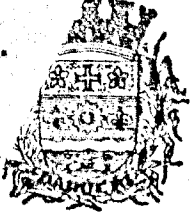
Artigo 16. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- III - supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- IV - admitir, após prévio concurso público, e demitir pessoal para funções técnicas e administrativas, de acordo com o plano de cargos e salários, aprovados pelo Conselho Curador;
- V - indicar os Diretores, conforme artigo 12;
- VI - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 17. O pessoal da Fundação estará sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Poderão ser colocados à disposição -

Prefeitura Municipal de Barueri Proc. N.º 54/94



ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

134
[Signature]

da Fundação funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

Artigo 18. A Fundação poderá manter com entidades públicas ou privadas convênios de natureza didática e de pesquisas, desde que não envolvam comprometimento de sua personalidade e de sua autonomia.

Artigo 19. A Fundação gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 20. Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, contados da vigência desta lei, para a elaboração do ato institutivo da Fundação, bem como para sua instalação.

Artigo 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), atribuído à seguinte classificação:

| | | |
|--------------|--|----------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 3213.00 | - Contribuições Correntes.....CR\$ | 300.000.000,00 |
| 4312.00 | - Contribuição para Despesas de Capital.....CR\$ | 600.000.000,00 |
| 08070311.002 | - Transferências à Fundação | |
| | TOTAL.....CR\$ | 900.000.000,00 |

Parágrafo Único. O crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

| | | |
|---------|--------------------------------|----------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 4110.00 | - Obras e Instalações.....CR\$ | 900.000.000,00 |

[Signature]



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

.7.

03
[Signature]

08431992.070

- Construção, Ampliação e/ou Reforma de escolas para Ensino Técnico

TOTAL.....CR\$ 900.000.000,00

Artigo 22. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, observado o limite do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 877, de 6 de dezembro de 1993.

Artigo 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de fevereiro de 1994.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 22/2/94 DO JORNAL NOTÍCIAS.

22/2/94 *[Signature]*

[Signature]

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.544, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

"INSTITUI A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica instituída a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, pessoa jurídica de direito público interno, que se regerá pela Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994, que a autorizou, e pelos estatutos a serem aprovados por decreto.

Artigo 2º. A Fundação instituída pelo artigo anterior é dotada de autonomia administrativa e financeira com sede e foro neste Município e Comarca, e terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A Fundação Instituto de Educação de Barueri tem por objetivo criar, organizar, instalar fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º(primeiro) e 2º(segundo) graus e de nível superior.

Artigo 4º. O patrimônio e os recursos da Fundação são os definidos nos artigos 4º e 5º, da Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994.

Artigo 5º. A Fundação será administrada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, compostos na forma da Lei nº 883 de 21 de fevereiro de 1994, com as competências básicas nela atribuídas.

Artigo 6º. O pessoal da Fundação será admitido mediante prévio concurso público, excetuados os cargos de provimento em comissão, e estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Poderão ser postos à disposição da Fundação servidores e funcionários públicos municipais, com ou sem prejuízo de vencimentos, e sem prejuízo das vantagens de seus cargos ou empregos.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.
[Handwritten signature]

Artigo 7º. Fica a Fundação isenta de todos os tributos municipais, gozando das mesmas prerrogativas da Fazenda Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 8º. O Conselho Curador, no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua instalação, indicará ao Prefeito Municipal, em lista tríplice, os nomes dos candidatos ao cargo do Diretor-Presidente.

Artigo 9º. Constituída a Diretoria Executiva, deverá ela, no prazo de 20(vinte) dias, elaborar e entregar ao Conselho Curador os estatutos da Fundação.

Parágrafo Único. Aprovados os estatutos, o Conselho Curador, em igual prazo, os submeterá ao Prefeito Municipal.

Artigo 10. Fica a Assessoria de Finanças autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de CR\$ 900.000.000,00(novecentos milhões de cruzeiros reais), atribuído à seguinte classificação:

| | | |
|--------------|--|---------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 3213.00 | - Contribuições Correntes..... | CR\$ 300.000.000,00 |
| 4312.00 | - Contribuição p/Despesas de Capital.. | CR\$ 600.000.000,00 |
| 08070311.002 | - Transferências à Fundação | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

Parágrafo Único. O crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação.

| | | |
|--------------|---|---------------------|
| 1401 | - Educação e Cultura | |
| 4110.00 | - Obras e Instalações..... | CR\$ 900.000.000,00 |
| 08431992.070 | - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas para Ensino Técnico | |
| | - T O T A L | CR\$ 900.000.000,00 |

Artigo 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Barueri 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

.3. 030
[Signature]

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de fevereiro de 1994.

[Signature]

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
22/2/94 DO JORNAL NOTÍCIAS.
22/2/94 *[Signature]*